

RESOLUÇÃO UNIV Nº 36 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.¹

(*Republicação*)

Aprova o Regulamento Geral dos processos de consulta ou de eleições para escolha dos dirigentes universitários e de representantes nos colegiados deliberativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 28 de agosto de 2009, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 9867/2009*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral dos processos de consulta e eleições para escolha dos dirigentes universitários e de representantes nos colegiados deliberativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do Anexo que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

**REGULAMENTO GERAL DOS PROCESSOS DE CONSULTA E ELEIÇÕES PARA
ESCOLHA DE DIRIGENTES UNIVERSITÁRIOS E DE REPRESENTANTES NOS
COLEGIADOS DELIBERATIVOS.**

Título I
Das Normas Gerais

Art. 1º São aplicáveis as normas constante neste regulamento na consulta à comunidade universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor e nas eleições para eleger Diretor e Diretor Adjunto de Setor de Conhecimento, Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, Representantes Docentes nos Conselhos Superiores e nos Colegiados Setoriais, Representantes dos Agentes Universitários junto ao Conselho de Administração, Presidente e Vice-Presidente e representante docente na Comissão Pós-Graduação – CPG e Coordenador e Vice-Coordenador nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Capítulo I
Da Forma de Realização

Seção I
Por meio eletrônico

Art. 2º A consulta e eleições realizar-se-ão mediante processo eletrônico, por voto direto e secreto nos seguintes casos:

- I – Reitor e Vice-Reitor;
- II – Diretor e Diretor Adjunto de Setor de Conhecimento;
- III – Representantes docentes junto aos Conselhos Superiores;
- IV – Representantes dos agentes universitários no Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os candidatos integrantes da chapa no ato de inscrição fornecerão uma foto 3x4.

Art.3º A consulta ou eleições pelo sistema eletrônico serão executadas por um sistema administrativo informatizado via internet, desenvolvido pelo Centro de Processamento

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

de Dados – CPD e será utilizado tanto nos campi como nas cidades onde funcionem pólos de ensino a distância.

§ 1º Nas cidades pólos a consulta ocorrerá com até 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação e promoverá quando for o caso, treinamento à comunidade universitária, orientando-a sobre o sistema e o processo eletrônico adotado na consulta.

§ 3º Em cada local de votação haverá um responsável designado pelo Comissão Eleitoral, credenciado com login e senha, para liberar e encerrar o sistema de votação.

§ 4º Para a eficaz operacionalização todo eleitor deverá ser cadastrado no sistema.

§ 5º No momento do exercício do voto, o sistema poderá solicitar, para efeito de segurança, informações adicionais de natureza pessoal e de modo aleatório.

§ 6º Os dados da votação serão armazenados em um computador- servidor.

§ 7º O computador-servidor ficará em local definido pela Comissão Eleitoral acompanhado durante todo o período da consulta ou eleição por integrantes da Comissão Eleitoral e fiscal de cada chapa.

§ 8º A qualquer momento do dia da consulta ou eleição, o computador-servidor poderá ser auditado para verificação da integridade do programa e armazenamento de dados.

Art. 4º Finalizada a consulta ou eleição, o computador-servidor será levado pela Comissão Eleitoral e fiscais de chapa para o local definido para apuração.

Art. 5º A consulta e eleições por processo eletrônico observarão as seguintes condições:

I - O aparelho eletrônico da mesa receptora deverá estar devidamente adaptado para oferecer em ordem resultante de sorteio, os candidatos das chapas na seguinte seqüência:

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

- a) número e nome(s);
- b) fotografia dos escolhidos.

II - isolamento do eleitor em posição e local indevassáveis, nos locais públicos de votação;

III - não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;

IV - a mesa receptora é responsável pelo recebimento e devolução dos equipamentos utilizados pela mesa.

Art. 6º Na consulta ou eleição por processo eletrônico o monitor apresentará inicialmente tela com número das chapas em ordem previamente estabelecida mediante sorteio.

Parágrafo único. Uma vez escolhida a chapa de sua preferência o eleitor verá numa tela seguinte as fotos do titular e vice da chapa escolhida e confirmará o voto.

Seção II

Por meio de cédula

Art. 7º Obedecerão o processo por meio de cédula, as eleições para:

- I - Coordenador Vice-Coordenador de Curso de Graduação;
- II - Chefe e Chefe Adjunto;
- III - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG;
- IV - Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V - Representante docente na Comissão de Pós-Graduação- CPG;
- VI – Representantes docentes nos colegiados setoriais.

Art. 8º Terminado o prazo de inscrição, serão confeccionadas cédulas contendo os nomes dos candidatos por ordem de sorteio e baixadas as instruções orientando o eleitor sobre o procedimento a ser seguido no processo eleitoral.

Parágrafo único. O sufrágio será secreto e se fará apondo um “X” diante da quadrícula que anteceder o nome de cada candidato.

Capítulo II **Do Ato Convocatório**

Art. 9º A convocação da consulta ou eleição será feita:

I - pelo Reitor:

- a) na escolha de Reitor e Vice-Reitor;
- b) na escolha de Diretor e Diretor Adjunto dos Setores de Conhecimento;
- c) na escolha de representantes da carreira docente e carreira técnica universitária nos Conselhos Superiores.

II – pelo Diretor de Setor de Conhecimento:

- a) na escolha de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento de Ensino;
- b) na escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso;
- c) na escolha dos representantes docentes junto ao Colegiado Setorial.

III – Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG;
- b) escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- c) escolha do representante docente na Comissão de Pós-Graduação.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Art. 10. O ato convocatório deverá conter a data da consulta ou eleição, local e período de inscrição, dia e horário de recepção dos votos, localização das urnas, local e início de apuração dos resultados e designar a Comissão Eleitoral.

Capítulo III ***Da Obrigatoriedade do Voto***

Art. 11. O exercício do voto na consulta à comunidade universitária ou nas eleições realizadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a finalidade de eleger dirigentes ou representantes junto aos órgãos colegiados e Conselhos Superiores, constitui obrigação funcional, tanto por parte dos docentes como dos agentes universitários efetivos, bem como os com contrato em caráter temporário na forma da legislação, os sob amparo de decisão judicial e os nomeados para cargo em comissão não integrantes de carreira.

§ 1º O servidor que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, deverá justificara ausência mediante requerimento específico, dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

§ 2º O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PRORH, sujeitarão os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

§ 3º É facultativo o voto nas seguintes situações:

- I – afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;
- II – em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;
- III – nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;
- IV – em cumprimento de mandato eletivo junto ao poderes legislativo ou executivo;
- V – docentes visitantes, seniores, voluntários.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

§ 4º Não poderão votar:

- a) os servidores de outra instituições públicas ou privadas colocados à disposição desta universidade;
- b) aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

Art. 12. O voto é livre para os estudantes nos processos em que tem o direito de voto.

Parágrafo único. Se exercido o direito de voto, poderão votar os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação e em cursos de extensão possuidores de registro acadêmico.

Capítulo IV

Da Prioridade Funcional com a Consulta ou Eleição

Art. 13. A designação de docente ou de agente universitário, através de Portaria da Reitoria, para qualquer atividade referente à consulta ou eleição, vincula-o a essa atividade e, diante de seu caráter prevalente, libera-o de quaisquer outras.

§ 1º A ausência ao exercício das atividades, a que se refere o *caput* deste artigo, constitui ato de insubordinação, mesmo que o servidor permaneça no exercício das suas atividades normais na Instituição.

§ 2º A ausência do membro da comunidade universitária constituirá agravante, se tiver sido registrada em pleito eleitoral imediatamente anterior.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores afastados integralmente do exercício de suas funções.

Capítulo V

Da elegibilidade

Art. 14. Poderão candidatar-se junto à comissão eleitoral, na consulta e nas eleições que lhes são próprias, os servidores efetivos e estáveis, integrantes da carreira do magistério do ensino superior e da carreira técnica universitária, observadas regras específicas para cada função previstas nos Títulos II até X.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Art. 15. São inelegíveis nos processos de escolha ou eleições de dirigentes ou representantes dos servidores docentes e agentes universitários, além das regras específicas para cada função previstas nos Títulos II até X:

I - que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

- a) afastados para cursar pós-graduação;
- b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;
- c) em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;
- d) em estágio probatório;
- e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II - que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;

III - que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;

IV – com vínculo de trabalho em caráter temporário;

V – na condição de docente visitante, voluntário e sênior.

Parágrafo único. Na eventualidade de vacância de um dos cargos previstos no artigo 9º e assumindo o seu substituto legal faltando menos da metade do mandato, este exercício não será considerado como mandato para efeitos do inciso III deste artigo.

Art.16 Desde o término do período das inscrições até a data da consulta ou eleição, o candidato no exercício das funções de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Diretor Adjunto de Setor de Conhecimento, Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, e demais cargos em comissão e funções gratificadas, deverá afastar-se da função.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Parágrafo único. É facultado aos candidatos, o afastamento de suas atividades acadêmicas, mediante protocolo comunicando à chefia do Departamento, com apresentação de plano de recuperação de aulas na impossibilidade de substituição.

Art. 17. É vedado o exercício cumulável de funções gratificadas e cargos em comissão.

Capítulo VI ***Da Inscrição***

Seção I ***Das Formas de Inscrição***

Art. 18. Exceto para as eleições para a escolha de representantes docentes nos colegiados setoriais a consulta e as demais eleições serão pelo sistema de chapa.

Seção II ***Do Deferimento ou Indeferimento da Inscrição***

Art.19. Os pedidos de inscrição serão dirigidos via protocolo geral à presidência da Comissão Eleitoral, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo único. Os pedidos serão examinados e deferidos ou não pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de encerramento das inscrições.

Art. 20. Na inscrição por chapa, os candidatos indicarão precisamente qual é candidato a titular e qual é a vice ou suplente, não podendo a chapa usar em divulgação indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.

§ 1º A irregularidade indicada no parágrafo anterior caracteriza propaganda enganosa e deve sofrer sanção.

§ 2º Em função da gravidade da infração prevista no §1º, entendendo a Comissão Eleitoral que simples recolhimento do material e advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, devidamente informada por esta para sanções mais graves.

§ 3º Qualquer das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

§ 4º Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento da votação, devendo o presidente da comissão eleitoral proceder a aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e encaminhar ao Reitor, o resultado da eleição para designação.

§ 5º Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado a inscrição e se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos por escolha do Reitor mediante indicação de nomes pela mesma autoridade responsável pela convocação da eleição.

§ 6º No caso específico de Direção de Setor, ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, haverá substituição do Diretor de Setor conforme previsto no §6º do art. 30 do Regimento Geral até a posse do novo Diretor.

§ 7º No caso específico da consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor, ocorrendo a situação descrita no parágrafo 5º, a indicação dos nomes que comporão a chapa será de responsabilidade do Conselho Universitário.

Seção III

Do Pedido de Reconsideração e Recurso da Inscrição

Art.21. As decisões acerca do deferimento ou indeferimento das inscrições poderão ser passíveis de pedido de reconsideração, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte da publicação do edital.

Art.22. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância superior até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte da publicação do edital.

Art. 23. Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I – ao Conselho Universitário:

- a) na consulta para a escolha de Reitor e Vice-Reitor;
- b) após esgotada a instância prevista no inciso II;

II – ao Conselho de Administração:

a) na eleição para a escolha de Diretor e Diretor Adjunto dos Setores de Conhecimento;

c) na eleição para a escolha de representantes docentes e agentes universitários nos Conselhos Superiores;

d) nas demais eleições, após esgotadas as instâncias previstas nos incisos III e IV deste artigo.

III – ao Colegiado Setorial:

a) na eleição para a escolha de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento de Ensino;

b) na eleição para a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso;

c) na eleição para a escolha dos representantes docentes junto ao Colegiado Setorial;

IV – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) na eleição para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG;

b) na eleição para a escolha do representante docente na Comissão de Pós-Graduação;

c) na eleição para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa ou candidato recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

Capítulo VII
Da Divulgação e Propaganda

Art. 24. O material de divulgação e propaganda deverá ser afixado em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o *Campus* Central e muros externos e locais definidos pela Comissão Eleitoral no *Campus* de Uvaranas.

§ 2º Nos *campi* avançados e pólos de ensino a distância, o local de fixação e o tamanho da propaganda eleitoral serão definidos pelas coordenações locais.

§ 3º Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do *Campus* Central, do *Campus* de Uvaranas e definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do *Campus* Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retiradas pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

Art. 26. Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

Art. 27. Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

Art. 28. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas somente com autorização do professor.

Art. 29. Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Art.30 É livre a campanha eleitoral, a partir do término do período das inscrições previsto no calendário eleitoral, devendo a propaganda abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

Art. 31. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 24 e no inciso I, do artigo 30, serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

I – na primeira infração, advertência oral á coordenação da chapa;

II – na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação de propaganda conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 24 por um período mínimo de 2 (dois) dias;

III – na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda conforme previsto no §1º do artigo 24.

Art. 32. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no inciso II do artigo 30 serão enquadrados nas disposições previstas na Lei nº 6174/70 e no Regimento Geral da UEPG.

Art. 33. Durante a campanha e no dia da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir até pelo cancelamento definitivo da chapa.

Capítulo VIII

Da Comissão Eleitoral

Seção I

Da Designação

Art. 34. A coordenação, fiscalização, execução e apuração dos resultados do processo de eleições de dirigentes e representantes será realizada por Comissão Eleitoral constituída pelo:

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

I – Conselho Universitário na consulta para a escolha de Reitor e Vice-Reitor;

II – Reitor:

a) na eleição para a escolha de Diretor e Diretor Adjunto dos Setores de Conhecimento;

b) na eleição para a escolha de representantes docentes e agentes universitários nos Conselhos Superiores;

III – Diretor de Setor de Conhecimento:

a) na eleição para a escolha de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento de Ensino;

b) na eleição para a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso;

c) na eleição para a escolha dos representantes docentes junto ao Colegiado Setorial;

IV – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) na eleição para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG;

b) na eleição para a escolha do representante docente na Comissão de Pós-Graduação;

c) na eleição para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção II **Da Composição**

Art. 35. A Comissão Eleitoral será composta por:

I - No processo de consulta para escolha de Reitor:

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

- a) um representante de cada chapa inscrita na consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UEPG;
- b) um representante, respectivamente, dos corpos docente, técnico universitário e discente, integrantes do Conselho Universitário;
- c) três ou quatro membros da comunidade universitária, de reconhecida experiência no processo eleitoral objeto deste Regulamento, de forma a assegurar um número ímpar de integrantes à referida comissão;
- d) dois servidores do Centro de Processamento de Dados – CPD.

§ 1º O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelo Conselho Universitário dentre os membros referidos nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo.

§ 2º Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a função um dos membros designado pelo Conselho Universitário.

§ 3º Excepcionalmente ou em caso de força maior a designação do Presidente, poderá ser feita pelo Reitor “ad referendum” do Conselho Universitário.

II – Na eleição para Diretor de Setor e representante docente nos conselhos superiores, a Comissão Eleitoral será integrada por 5 (cinco) servidores, docentes ou agentes universitários, presidida por um de seus membros e indicada no ato de convocação.

III – Na eleição para representante da carreira técnica universitária nos conselhos superiores, a Comissão Eleitoral será integrada por 5 (cinco) servidores, docentes ou agentes universitários, presidida por um de seus membros e indicada no ato de convocação.

IV – Na eleição para a escolha de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento de Ensino; de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso; representantes docentes junto ao Colegiado Setorial, Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação – CPG, representante docente na Comissão de Pós-Graduação, Coordenador e Vice-Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Comissão Eleitoral será integrada por 3 (três) membros entre docentes efetivos, presidida por um de seus membros e indicada no ato de convocação.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Art. 36. Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os cônjuges ou companheiros e parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau dos candidatos.

Art. 37. Nas eleições por processo eletrônico, as comissões eleitorais serão integradas obrigatoriamente por um servidor técnico-universitário, ocupante da função de analista de sistemas do Centro de Processamento de Dados.

Seção III ***Das Competências***

Art. 38. À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar, supervisionar e executar a consulta e as eleições;
- II - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução da consulta e as eleições;
- III - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- IV - estabelecer a quantidade de mesas necessárias à recepção dos votos e as suas localizações;
- V - executar e supervisionar os trabalhos de apuração dos resultados.

Capítulo IX ***Das Mesas Receptoras***

Art. 39. As mesas receptoras de votos serão constituídas de 2 (dois) membros no mínimo, sendo um deles na função de presidente.

§ 1º Com exceção da consulta para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, para as demais eleições fica delegada competência à Comissão Eleitoral, para que perante cada situação em particular, indique a composição mais adequada em número de mesários, categoria funcional e turnos de funcionamento, para cada mesa receptora.

§ 2º Na falta ou impedimento do presidente assume a função um dos membros indicados pela Comissão Eleitoral.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

§ 3º Havendo necessidade, o suplente será chamado e exercerá função conforme indicação da Comissão Eleitoral.

Art. 40. As mesas receptoras, observado o disposto no artigo 36, serão constituídas:

I – Pelo Reitor:

- a) para a consulta na escolha de Reitor e Vice-Reitor;
- b) para eleição de Diretor e Diretor Adjunto de Setor de Conhecimento;
- c) para eleição de representante docente junto aos Conselhos Superiores;
- d) para eleição de representante da carreira de técnica universitária no Conselho de Administração.

II – Pelo Diretor de Setor de Conhecimento:

- a) para eleição de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento ;
- b) para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso;
- c) para eleição dos membros do Colegiado Setorial.

III – Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) na eleição para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG;
- b) na eleição para a escolha do representante docente na Comissão de Pós-Graduação;
- c) na eleição para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 41. A mesa receptora do turno único ou do último turno de funcionamento é responsável pela devolução de equipamentos utilizados na votação e relatório de finalização de votação.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Art. 42. Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

Art. 43. No recinto da votação só podem permanecer os membros da mesa receptora, um fiscal de cada chapa e o eleitor, este, durante o tempo estritamente necessário ao exercício do voto.

Art. 44. Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada fiscal poderá usar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, *slogan*, *botton* ou adesivo identificador da chapa.

Art. 45. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II – o eleitor deverá identificar-se, mediante a apresentação de qualquer documento expedido por órgão oficial, com fotografia;

III – a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que assinará, caracterizando-se assim sua presença como votante;

IV – o eleitor será encaminhado ao aparelho eletrônico/cabine para votar na chapa/candidato de sua escolha.

Art. 46. A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da consulta ou eleição, a lista de eleitores por urna nos casos de consulta ou eleição para:

I – Reitor e Vice-Reitor;

II – Diretor e Diretor Adjunto de Setor de Conhecimento;

III – Representantes docentes no CA e CEPE;

IV – Representantes dos agentes universitários no CA.

Art. 47. O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

Parágrafo único. O presidente, os mesários, suplentes e fiscais votarão junto à mesa receptora em que estiverem trabalhando.

Art. 48. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes em nenhuma das listas, votarão em uma das urnas existentes mediante autorização da Comissão Eleitoral, após a comprovação da condição de eleitor.

Parágrafo único. A autorização da Comissão Eleitoral deverá ser juntada à ata de votação da mesa receptora em que o fato tenha sido registrado.

Art. 49. A Comissão Eleitoral indicará ao Reitor, para designação, quando necessário, os membros para auxiliar na apuração dos resultados, observados os impedimentos de que trata o artigo 36 deste regulamento.

Art. 50. Nos processos eletrônicos para consulta ou eleições se ocorrer falta de energia elétrica serão tomadas as seguintes providências pela Comissão Eleitoral:

I – quando ocorrer em um dos *campi* situados em Ponta Grossa e iniciada ou não a recepção dos votos:

a) se o atraso ou a interrupção ocorrer pelo prazo de até 2 (duas) horas, o processo de recepção de votos continuará normalmente;

b) na eventualidade do atraso ou da interrupção ser superior a 2 (duas) e inferior a 3 (três) horas, haverá prorrogação do processo por mais 1 (uma) hora;

c) se o atraso ou a interrupção for superior a 3 (três) horas e inferior a 5 (cinco) o processo de recepção continuará normalmente até o término previsto e no dia seguinte no turno da tarde, iniciando às 13 horas, o processo de recepção se completará pela quantidade de tempo interrompida no dia da eleição, preservando-se os votos já recepcionados ;

d) na eventualidade do atraso ou da interrupção ocorrer por tempo superior a 5 (cinco) horas, o processo de recepção de votos fica transferido para o dia seguinte pela mesma duração preservando-se os votos já recepcionados.

II – quando ocorrer em um dos *campi* ou pólo de ensino a distância e iniciado ou não o processo de recepção dos votos:

a) se o atraso ou a interrupção ocorrer pelo prazo de até 1 (uma) hora, o processo de recepção de votos continuará normalmente;

b) na eventualidade do atraso ou da interrupção ser superior a 1 (uma) e inferior a 2 (duas) horas, haverá prorrogação do processo por mais 1 (uma) hora;

c) na eventualidade da interrupção ocorrer por tempo superior a 2 (duas) horas, o processo de recepção de votos será suspenso e se completará no dia seguinte pela quantidade de horas faltantes no dia da eleição, preservando-se os votos já recepcionados;

d) na eventualidade do atraso para início do processo, ocorrer por tempo superior a 2 (duas) horas, o processo de recepção de votos fica transferido para o dia seguinte pela mesma duração.

Capítulo X **Da apuração**

Art. 51. A apuração será pública e realizar-se-á em seguida ao encerramento da votação em todos os locais de recepção de votos, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Antes de iniciados os trabalhos de apuração o computador-servidor poderá ser auditado para verificação quanto à integridade do programa e dos dados.

Art. 52. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral projetando com aparelho multimídia o relatório sucinto de cada urna e a votação recebida por cada uma das chapas.

§ 1º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes e a diferença não for superior a 5 (cinco) votos, far-se-á a apuração dos votos, normalmente.

§ 2º Se a diferença for superior a 5 (cinco) votos a urna será invalidada.

§ 3º Na consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor se o número de urnas invalidadas for superior a 5 (cinco), fica anulada a eleição.

Art. 53. Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases, sinais ou caracteres que possam identificar o eleitor;
- d) estiverem assinaladas fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 54. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna será lançado e guardado para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 55. Durante os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, constando em ata a ocorrência.

Art. 56. Qualquer impugnação quanto ao estado de algum destes meios de gravação referente ao resultado final da consulta ou eleição, ou qualquer contestação quanto a eventual irregularidade ocorrida na apuração de eleição pelo sistema de cédula, deverá ser apresentada, por escrito, com provas e argumentos contestando o resultado final.

Parágrafo único. Apresentada a contestação à Comissão Eleitoral, ela será examinada e, concluindo esta pela procedência ou não da impugnação, a Comissão

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Eleitoral encaminhará o recurso ao Conselho competente, informado com sua posição a respeito.

Art. 57. Nos casos em que houver mais de uma urna, será divulgado o resultado de uma urna por vez.

Art. 58. A Comissão Eleitoral tomará todas as providências para manter a segurança e transparência do processo de apuração e quando por processo eletrônico, publicando simultaneamente os resultados com auxílio de projetor multimídia.

Art. 59. Após a apuração a urna receptora que sofreu impugnação representada pelo seu arquivo em meio digital no computador-servidor ou as cédulas utilizadas nas eleições previstas no artigo 7º, serão devidamente preservados até julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 60. A Comissão Eleitoral, após a apuração, elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais, devendo conter:

- I – o segmento da comunidade universitária a que se refere;
- II – o local da recepção dos votos;
- III – o número de eleitores;
- IV – o número de votantes;
- V – o número de votos nulos e brancos;
- VI – o número de votos válidos;
- VII – o número de votos obtidos por chapa.

Art. 61. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, com exceção da consulta referida no Título II e na eleição referida no Título IV do presente regulamento, que estabelecem critério próprio de apuração da chapa vencedora.

Art. 62. Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo titular ou candidato preencher sucessivamente uma das seguintes situações:

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

I – aquela cujo titular ou candidato individual conte com maior tempo de serviço no ensino superior ou na carreira técnica universitária na UEPG;

II - aquela cujo titular ou candidato individual conte com maior tempo de serviço no ensino superior ou na carreira técnica universitária;

III - aquela cujo titular ou candidato individual seja o de maior idade.

Capítulo XI ***Dos recursos***

Art. 63. Qualquer decisão da Comissão Eleitoral é passível de recurso ou pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O recurso será interposto para instância superior conforme estabelece o artigo 23 deste regulamento e o pedido de reconsideração à mesma autoridade ou órgão que proferiu a decisão inicial.

Art. 64. Nas eleições para escolha de Diretor e Diretor Adjunto dos Setores de Conhecimento e na escolha de representantes docentes e agentes universitários nos Conselhos Superiores, os recursos serão interpostos perante o Conselho de Administração.

§ 1º Nas eleições para a escolha de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento de ensino, na escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso e na eleição para a escolha de representantes docentes junto ao Colegiado Setorial, o recurso será inicialmente interposto perante o Colegiado Setorial respectivo.

§ 2º Nas eleições para a escolha de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação, para a escolha de representante docente na Comissão de Pós-Graduação, na escolha para Coordenador e Vice-Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* inicialmente o recurso será interposto perante ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.65. O prazo para o pedido de reconsideração ou interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, contados:

I – a partir do dia seguinte da publicação de edital com decisão tomada pela Comissão Eleitoral ou Autoridade competente;

II – a partir do dia seguinte da tomada de decisão da instância julgadora (Conselhos Superiores e Colegiados Setoriais);

III – a partir do dia seguinte do encerramento da apuração.”

Parágrafo único. Igual prazo deverá ser observado caso o recorrente não concorde com a decisão inicial, podendo continuar interpondo recurso às esferas superiores.

Título II

Da consulta à comunidade universitária para a escolha do Reitor e Vice-Reitor

Capítulo I

Do calendário da consulta

Art. 66. Na 2^a quinzena de outubro do ano anterior ao ano da consulta para escolha do Reitor e Vice-Reitor, o Conselho Universitário deliberará sobre o seu calendário para realização de suas diversas fases constituídas no mínimo de:

I - expedição pelo Reitor, de Edital de convocação, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data da consulta, para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UEPG;

II - período para as inscrições das chapas dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da UEPG não inferior a 15 (quinze) dias;

III - reunião do Conselho Universitário para:

a) indicação dos membros da Comissão Eleitoral;

b) designação do presidente da Comissão Eleitoral.

V - reunião do Conselho Universitário para a apreciação de eventuais recursos;

VI - dia da votação;

VII - reunião do Conselho Universitário para homologar resultado da consulta sobre a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UEPG.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Capítulo II

Dos candidatos

Art. 67. Poderão candidatar-se a Reitor e Vice-Reitor *brasileiros* integrantes e em exercício na carreira do magistério na UEPG há pelo menos 5 (cinco) anos e ter idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos.

Capítulo III

Do eleitor

Art. 68. Será assegurada na recepção de votos a separação entre os segmentos da comunidade universitária, constituída dos corpos docente, técnico universitário e discente.

§ 1º O eleitor votará junto à mesa receptora onde estiver relacionado, sem vínculo com Departamento, Setor ou qualquer órgão de lotação, na forma como divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os ocupantes de cargo em comissão não integrantes de carreira serão incluídos no segmento da carreira técnica universitária.

Art. 69. Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. Em caso de um mesmo eleitor possuir vínculos com mais de um segmento da Universidade, seu direito de voto será exercido uma única vez obedecendo a seguinte ordem:

I – docente;

II – agente universitário;

III – se estudante vinculado a mais de um curso, votará pelo registro acadêmico mais antigo.

Capítulo IV

Da Mesa Receptora

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Art. 70. Na constituição das mesas receptoras deverá constar, no mínimo, um docente e um agente universitário.

Art. 71. A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação e promoverá treinamento à comunidade universitária, orientando-a sobre o sistema e o processo eletrônico adotado na consulta.

Art. 72. A Comissão Eleitoral elaborará, também, um mapa geral, firmado pelos seus membros e pelos fiscais, que deverá conter além da indicação da mesa receptora (urna), o seguinte:

I – o número de eleitores dos corpos docente, técnico universitário e discente, separadamente;

II – o número de votantes dos corpos docente, técnico universitário e discente, separadamente;

III – o número de votos nulos, brancos e válidos dos corpos docente, técnico universitário e discente, separadamente;

IV – o número de votos de integrantes dos corpos docente, técnico universitário e discente, separadamente, em cada chapa;

V – o somatório dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Capítulo V ***Da apuração dos votos***

Art. 73. O resultado da apuração, por chapa, será obtido através da expressão ponderada seguinte:

$$N = Nd + Ne \times \frac{nd}{ne} + Ns \times \frac{nd}{ns}$$

onde:

N = total final de votos;

Nd = número de votos válidos do corpo docente;

Ne = número de votos válidos do corpo discente;

Ns = número de votos válidos do corpo de agentes universitários;

nd = número de docentes eleitores;

ne = número de estudantes eleitores;

ns = número de agentes universitários.

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no seu resultado, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for igual ou superior a cinco, ou mantida a primeira decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 74. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão do artigo anterior.

Art. 75. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Conselho Universitário, para homologação, após o que o resultado com os nomes da chapa vencedora serão encaminhados ao Governador do Estado para a nomeação.

Título III

Da eleição para Diretor e Diretor Adjunto do Setor de Conhecimento

Art. 76. O ato convocatório será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 77. Poderão candidatar-se a Diretor e Diretor Adjunto, docentes integrantes e em exercício na carreira do ensino superior da UEPG que atendam aos seguintes requisitos:

I – pelo menos cinco (5) anos de exercício de magistério no ensino superior na UEPG;

II – idade máxima de 65 anos.

Art. 78. Poderão votar todos os docentes lotados em um dos departamentos do setor de conhecimento.

Título IV

Da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso

Art. 79. O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 80. A eleição será convocada com tempo hábil para atendimento do disposto no § 6º do art. 91 do Regimento Geral, e se fará em pleito único, através de cédula contendo as chapas previamente inscritas.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á durante o ano letivo regular.

Art. 81. Poderão candidatar-se docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, para:

I - Coordenador e Vice-Coordenador de Curso – Bacharelado — docentes lotados em qualquer dos Departamentos que contribuam com disciplinas do currículo pleno do curso e que preencham as seguintes condições:

a) ter a mesma graduação do Curso ou em caráter excepcional e devidamente justificado, possuir título de pós-graduação na área de abrangência do Curso;

b) ministrar aulas no Curso há pelo menos 1 (um) ano letivo.

II – Coordenador e Vice-Coordenador de Curso – Licenciatura — docentes lotados em qualquer um dos Departamentos que contribuem para a formação do docente e que preencham pelo menos 2 (duas) das seguintes condições:

a) ser licenciado no Curso considerado;

b) possuir título de pós-graduação na área de abrangência do Curso ou em Educação;

c) possuir pelo menos 3 (três) anos de magistério vinculados à Educação Básica;

d) estar ministrando aulas no Curso há pelo menos 3 (três) anos letivos consecutivos.”

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo da função de chefe de departamento de ensino com a de coordenador ou vice-coordenador de curso, devendo haver opção por uma ou outra função antes da tomada de posse.

Art. 82. Poderão votar todos os professores integrantes ou não da carreira lotado (s) no (s) Departamento (s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que realizar a eleição prevista, bem como todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados.

Art. 83. O eleitor cumulando as condições de docente e discente deverá votar apenas 1 (uma) única vez na eleição para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de curso.

Art. 84. O eleitor docente deverá votar para Coordenador e Vice-Coordenador em tantos cursos quantos esteja ministrando aulas.

Art. 85. O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre os dois segmentos votantes, de forma que ambos tenham o mesmo peso e para isto os votos às chapas serão ponderados e o resultado de cada chapa será obtido através da seguinte expressão:

$$N_d + N_e \times \frac{nd}{ne}$$

onde:

N – total final de votos;

N_d – é o número de votos válidos do corpo docente;

N_e – é o número de votos válidos do corpo discente;

nd – é o número de docentes eleitores;

ne – é o número de discentes eleitores.

Parágrafo único. Para efeito de cálculos, no uso da fórmula constante no *caput* deste artigo, devem ser consideradas duas casas decimais.

Art. 86. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior valor numérico no resultado de fórmula expressa no artigo anterior.

Art. 87. A Comissão Eleitoral elaborará ata final que, em relação ao processo eleitoral propriamente dito, deverá conter:

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

- a) a qual dos seguimentos da Comunidade Universitária se refere;
- b) o curso a que corresponde a eleição;
- c) o número de eleitores;
- d) o número de votantes;
- e) o número de votos nulos e brancos;
- f) o número de votos válidos;
- g) o número de votos em cada chapa;
- h) as somatórias dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 88. Encerrada a apuração, o Diretor de Setor encaminhará de imediato o resultado da eleição ao Reitor, que baixará ato designando os eleitos.

Título V

Da eleição para Chefe e Chefe Adjunto de Departamento de Ensino

Art. 89. O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 90. Poderão ser candidatos os docentes integrantes do departamento de ensino observadas as disposições previstas nos artigos 14 e 15 deste regulamento.

Art. 91. Poderão votar os docentes e os agentes universitários lotados no respectivo departamento.

Art. 92. Quando se tratar de Departamento recém-criado e que não conte com pelo menos dois docentes, que reúnam os requisitos previstos neste regulamento, o Reitor designará entre docentes constantes de lista sugerida pelo Diretor de Setor, aqueles que responderão pela Chefia e Chefia Adjunta do Departamento.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Título VI

Da eleição para representante docente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração (CA)

Art. 93. O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 94. Poderá se candidatar à representação no CEPE o docente integrante de departamento do mesmo Setor de Conhecimento e que atenda as disposições previstas nos artigos 14 e 15 deste regulamento.

Art. 95. Poderá se candidatar à representação do CA qualquer docente de carreira e que atenda as disposições previstas nos artigos 14 e 15 deste regulamento.

Título VII

Da eleição para representante docente nos Colegiados Setoriais

Art. 96. O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 3 (três) dias.

Art. 97. Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) nomes.

Art. 98. Terminado o prazo de inscrição e não havendo candidato inscrito ou o seu número for insuficiente para preencher as vagas da representação docente no Setor, o Colegiado Setorial indicará os nomes faltantes.

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses previstas no *caput* do artigo anterior, as indicações não poderão recair em membro do próprio Colegiado Setorial.

§ 2º Havendo apenas 3 (três) candidatos inscritos, será desnecessário o procedimento de votação, devendo a Comissão Eleitoral proceder a aclamação dos vencedores, tão logo seja encerrado o prazo de inscrição, cabendo ao Presidente da Comissão o encaminhamento do resultado ao Diretor de Setor para homologação e designação.

Título VIII

Da eleição para representante da carreira técnica universitária no Conselho de Administração

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Art. 99. O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Título IX

Da eleição para a Comissão de Pós-Graduação e Programas

Capítulo I

Da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação

Art. 100. O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 101. Poderão candidatar-se somente professores integrantes da carreira docente, vinculados em caráter permanente em um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Art. 102. Poderão votar somente docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Art. 103. Quando não houver chapa inscrita será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado à inscrição, e se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos por escolha do Reitor por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo II

Da Eleição para representante docente na Comissão de Pós-Graduação

Art. 104. O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 105. Poderão votar somente docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Art. 106. Poderão candidatar-se somente professores integrantes da carreira docente, vinculados, em caráter permanente, a um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

¹ REPUBLICAÇÃO — atualizada pelas Resoluções UNIV Nº 7/2010, Nº 12/2010, Nº 07/2012, Nº 10/2013 e Nº 05/2014.

Capítulo III

Da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Programa

Art. 107. O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 108. Poderão candidatar-se somente professores integrantes da carreira docente, vinculado, em caráter permanente, ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Art. 109. Poderão votar somente docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Título X

Disposições Gerais

Art. 110. Na consulta e nas eleições o ato de inscrição implica o compromisso de cumprimento integral dos encargos inerentes ao respectivo mandato.

Art. 111. Nas consultas, a Comissão Eleitoral poderá necessitar do concurso de órgãos, pessoas, materiais e equipamentos da estrutura universitária, cabendo nesses casos, o pedido do Presidente da Comissão Eleitoral ao Reitor, para que se oficialize a cessão.

Art. 112. A Pró-Reitoria de Recursos Humanos dará todo o apoio necessário a Comissão Eleitoral sobre assuntos de natureza funcional dos corpos docentes e técnico-universitários.

Art. 113. Os casos omissos serão decididos pela mesma autoridade responsável pela convocação do pleito, *ad referendum* Conselho Universitário.